

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

CÂMARA

Exp. 10/19

**LEI NÚMERO 4157 DE 28 DE MARÇO DE 2019**

(Autógrafo n.º 17/19, Projeto de Lei n.º 22/19 – Mensagem 007/19)

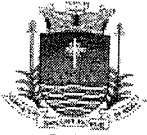
Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar na mesma data, além das transferências de que trata o art. 97, II, da Lei nº 2.650 de 16 de fevereiro de 2005 e suas alterações, transferências Financeiras do Município, mensalmente calculadas sobre o salário de contribuição ou do salário de benefício dos servidores ativos, nos seguintes valores:

- I. no valor correspondente a 1,76 % (um vírgula setenta e seis por cento), de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019;
- II. no valor correspondente a 3,00% (três por cento), de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;
- III. no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento), de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;
- IV. no valor correspondente a 7,00% (sete por cento), de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022;
- V. no valor correspondente a 9,00% (nove por cento), de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;
- VI. no valor correspondente a 11,00% (onze por cento), de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;
- VII. no valor correspondente a 13,00% (treze por cento), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
- VIII. no valor correspondente a 15,00% (quinze por cento), de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026;
- IX. no valor correspondente a 17,00% (dezessete por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027;
- X. no valor correspondente a 19,00% (dezenove por cento), de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028;
- XI. no valor correspondente a 21,00% (vinte e um por cento), de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2029;
- XII. no valor correspondente a 23,00% (vinte e três por cento), de 1º de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2030;
- XIII. no valor correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2031 a 31 de dezembro de 2031;
- XIV. no valor correspondente a 27,00% (vinte e sete por cento), de 1º de janeiro de 2032 a 31 de dezembro de 2032;
- XV. no valor correspondente a 29,00% (vinte e nove por cento), de 1º de janeiro de 2033 a 31 de dezembro de 2033;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Lei nº 4157/19  
Fls.: 2/2.

XVI. no valor correspondente a 31,74% (trinta e um vírgula setenta e quatro por cento), de 1º de janeiro de 2034 a 31 de dezembro de 2042.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2042, revogando a Lei nº 4033, de 10 de novembro de 2017.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 28 de março de 2019.

  
**DELICIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.